ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-328/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1719/2014
PROTOCOLO	:	1478963
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	:	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIOS DIVERSOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA. FORMALIZAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 05/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana–MS, e a empresa J.H.D da Silva & CIA LTDA - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 04/2014.

Analisa-se neste momento a Formalização do Processo Licitatório e do Instrumento Contratual, nos termos do Artigo 120, inciso I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em sede de Análise ANA-6ICE-2615/2014, peça n. 22, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade pregão e do instrumento contrato.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-3244/2014, peça n. 24, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o procedimento licitatório, contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 1ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 10 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 04/2014 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do Contrato n. 05/2014 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 19 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm